



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL PARECER TÉCNICO Nº 008/2011

SOLICITANTE:

Diana Assis Mendes
Maria Henriqueta Marques
Marlene Aparecida Siqueira Alkmin
Enfermeiras solicitantes

ASSUNTO: Solicitação de Parecer acerca da responsabilidade da equipe de enfermagem no gerenciamento de material médico cirúrgico em uma unidade de saúde.

INTRODUÇÃO

- **Considerando** a Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem, nos artigos 11, 12, 13 e 15;
- **Considerando** o Decreto nº 94.406/87, nos artigos 8, 10, 11 e 13;
- **Considerando** a Portaria 648/06, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).
- **Considerando** a Resolução COFEN 311/2007, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- **Considerando** o Livro Gestão de Recursos Materiais e de Medicamentos. Série Saúde & Cidadania. Vol. 12. Gonzalo Vecina Neto, Wilson Reinhardt Filho, São Paulo : Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, 1998.
- **Considerando** o artigo de Aylton Paulus Junior. Gerenciamento de recursos materiais em unidades de saúde. Revista Espaço para a Saúde, Londrina, v.7, n.1, p.30-45, dez. 2005.

DOS FATOS

O Parecer em questão, refere-se a rotina estabelecida sobre gerenciamento de material hospitalar na Unidade de Saúde da Família (USF) de Jardim da Penha, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória/ES.

Por solicitação das enfermeiras da referida unidade, o fiscal Antonio Pereira Filho, realizou visita a USF em 18 de agosto de 2011, quando constatou a seguinte situação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

As enfermeiras da USF foram comunicadas verbalmente que por determinação da SEMUS, assumiriam toda parte de controle, reposição e dispensa de material médico-cirúrgico da unidade para toda unidade de Jardim da Penha, inclusive de materiais utilizados nos setores de odontologia e laboratório. A partir desse momento as enfermeiras passaram a serem cobradas a receber os materiais para o almoxarifado, solicitar reposição ao almoxarifado central e dispensar materiais para todos os setores.

Cabe ressaltar, que anterior a esta decisão, o material ficava armazenado no setor de farmácia, devidamente adaptado e climatizado para tal, com funcionários exclusivos para esse fim, vinculados a coordenação de assistência farmacêutica, porém foram transferidos para o setor de almoxarifado geral da unidade, onde encontram-se armazenados desde impressos, produtos de limpeza, até mesmo alimentos.

No dia três de setembro, foi realizada reunião na USF de Jardim da Penha, com a diretora da Unidade, as enfermeiras e a coordenadora do almoxarifado da SEMUS, Enfermeira Tatiana Paneto Nunes Gonçalves. Nesta reunião, foi esclarecido que a gerência de Assistência/SEMUS compreende ser papel do enfermeiro o gerenciamento dos recursos materiais que o próprio profissional utiliza. Informou ainda que esta rotina é realidade geral da rede de unidades da municipalidade de Vitória e que as rotinas serão construídas a partir do trabalho em conjunto com a SEMUS. Afirmou ainda que as enfermeiras serão responsáveis pelo gerenciamento do material, mas não pela sua dispensação.

DA ANÁLISE

Segundo o artigo de Paulus Jr (2005), que discute a administração de materiais no âmbito de unidades de saúde, a administração de materiais tem a seguinte finalidade:

"A Administração de Materiais tem por finalidade assegurar o contínuo abastecimento dos materiais necessários e capazes de atender à demanda, bem como cuidar de todos os problemas relacionados a materiais, fiscalizando, zelando e controlando, no sentido de garantir quantidade e qualidade no abastecimento e padrão no atendimento"

"A Administração de Materiais é atividade que planeja, executa e controla, nas condições

mais eficientes e econômicas, o fluxo de material, partindo das especificações dos artigos a comprar até a entrega do produto" (PAULOS JR, 2005, p. 32).

A lei 7.498/86 e o decreto 94.406/87, que regulamentam a profissão de enfermagem, não prevêem que seja atribuição da profissão a gerência de material médico cirúrgico. O decreto 94.406/87 diz sim, em seu artigo 8º, inciso II, que o enfermeiro como



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

integrante da equipe de saúde, participa do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde.

Analisando a Portaria 648/06, que define as atribuições do Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, temos o seguinte:

Do Enfermeiro:

I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;

III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e

VI - **participar** do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

Mediante a exposição da legislação, cabe-nos interpretação para aplicação aos fatos diários, e pelo exposto podemos compreender que o enfermeiro poderá sim, participar “como integrante da equipe de saúde”, da previsão dos materiais que utiliza, mas não tem que ser o responsável por sua solicitação e controle, funções estas atribuídas a profissão de administração, com ênfase em administração hospitalar ou administração de materiais, que não existem no âmbito das unidades de saúde.

Vecina Neto e Reinhardt Filho (1998), em suas considerações sobre Gestão de Recursos Materiais e Medicamentos, na p. 72, escrevem que:

Finalmente, é importante ressaltar que a administração de materiais não tem tido um tratamento profissional como seria desejável que ocorresse, considerando-se a importância do setor, os valores envolvidos e o estabelecimento de um sistema como tal. É mais comum do que se imagina entregar a responsabilidade de desenvolvimento de tais funções a funcionários sem a devida qualificação, usualmente de nível médio, sem o domínio da linguagem do setor e os conhecimentos básicos que norteiam as diversas atividades do sistema de materiais. Na falta do administrador de materiais, há a alternativa de utilizar-se, por exemplo, um farmacêutico [...]

CONCLUSÃO

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35 4



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Diante do exposto consideramos que o profissional de enfermagem da Estratégia de Saúde da Família (ESF), tem como principal atribuição a assistência direta ao paciente e a supervisão da equipe de enfermagem e dos agentes comunitários de saúde, considerando as características da ESF.

Entendemos que os enfermeiros da ESF poderão subsidiar o processo de gerenciamento do material médico-cirúrgico, através da elaboração da média de gastos deste material. No entanto, cabe ressaltar, que como não é privativo do enfermeiro ou da enfermagem o gerenciamento do material médico-cirúrgico e que o profissional deverá priorizar a assistência direta ao paciente, seja na forma de consultas de enfermagem ou no atendimento às urgências e emergências, é entendimento e recomendação desta Câmara que o gerenciamento do material médico cirúrgico não seja delegado ao Enfermeiro da ESF.

Esse é o parecer da Câmara Técnica Assistencial
S.M.J.

Vitória, 22 de dezembro de 2011.

Suely Rodrigues Rangel
Presidente da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 54638

Rachel Cristine Diniz da Silva
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 109251